



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 068/2017, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

Pelo presente, submetemos à apreciação o presente projeto de lei que prevê a alteração da Lei Municipal nº 4.611, de 06 de junho de 2017.

Devido ao aumento da procura e interesse de empresas da cidade em aderir ao Programa Campo Bom para Negócios, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo solicita, através deste projeto, a alteração da Lei Municipal nº 4.611, de 06/06/2017, com o objetivo de estimular a adesão de novas empresas ao programa e consequentemente através dos resultados do programa proporcionar maior volume de negócios e consequente incremento de arrecadação e geração de empregos.

Assim, certo de contarmos com vossas compreensões, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Ao Senhor

Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA

PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 068/2017, de 07 de agosto de 2017.

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.611, DE 06 DE JUNHO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.611, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

§ 1º. As empresas interessadas em participar das atividades de capacitação através de cursos desenvolvidos em parceria com o SEBRAE deverão realizar sua inscrição até 31 de agosto de 2017, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

§ 2º. A solicitação de consultoria empresarial deverá ser protocolada, pela empresa, até 31 de agosto de 2017.”

Art. 2º. Acrescenta o inciso VI ao artigo 5º da Lei Municipal nº 4.611, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.

VI - Projeto Mercado Internacional: Adequação da Legislação Internacional para Exportação de Calçados e Componentes do SEBRAE.”

Art. 3º. Altera a redação dos incisos I, II e III e acrescenta o inciso VII ao artigo 6º da Lei Municipal nº 4.611, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

I - O projeto Indústria Criativa, que poderá ser aderido por até 12 (doze) empresas, terá como público alvo a indústria calçadista.

II - O projeto Cadeia Produtiva, que poderá ser aderido por até 12 (doze) empresas, terá como público alvo a indústria de componentes de calçados.

III - O Projeto Mais, que poderá ser aderido por até 12 (doze) empresas, terá como público alvo indústrias prestadoras de serviços (terceirizações).

(...)

VII – O Projeto Mercado Internacional, que poderá ser aderido por até 06 (seis) empresas, terá como público alvo a indústria calçadista.”

Art. 4º. Altera a redação dos §§ 3º e 4º do artigo 8º da Lei Municipal nº 4.611, de 06 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.

§ 3º. A Feira Zero Grau, destinada ao segmento industrial calçadista, poderá contar com a participação de até 07 (sete) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

§ 4º. A Feira Couromoda, destinada ao segmento industrial calçadista, poderá contar com a participação de até 07 (sete) empresas, cujo valor individual do subsídio fornecido pelo Município será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), totalizando um investimento não superior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)”.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 07 de agosto de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.